



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI N.º 457/2003
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 16 de dezembro de 2003


José Fausto da Silva Pereira
Presidente

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Salgado/SE.

Eu, Prefeito do Município de Salgado, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, com caráter consultivo e propositivo, constituindo-se em órgão de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Salgado na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Salgado propor e pronunciar-se sobre:

- I. Diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo;
- II. Projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Salgado;
- III. Formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional indicando prioridades;
- IV. Realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. Organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: Compete também ao **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA** do Município de Salgado estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe** e o **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA**.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 16 / 12 / 2003

Jose Fausto da Silva Pereira
Presidente

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Salgado, será composto por 12 conselheiros(as), sendo 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada e 5 (cinco) representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. associação de classes profissionais e empresariais;
- III. instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- IV. movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será constituído através de Decreto municipal, na qual serão nomeados os conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
A P R O V A D O

EM, 16 / 12 / 2003

José Augusto da Silva Pereira
Presidente

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Salgado contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Salgado poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Salgado, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Salgado reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Salgado elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado(SE), 16 de dezembro de 2003

RAIMUNDO ARAÚJO
Prefeito Municipal